



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 344 Data 26/11/2004
P. A. Centini

LEI Nº 2.394

Data: 23 de novembro de 2004.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nºs 02, situado na Rua dos Cardeais esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e 03, situado na Rua das Siriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, e com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 36.218 e 36.219, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), **de propriedade do Município de Pato Branco**, com os lotes nºs 01 situado na Rua das Cegonhas, e 02 situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m² (duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados, matriculados respectivamente sob nº 35.937 e 35.938, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), **de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.113, n cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de novembro de 2004.

Clóvis Santo Patoan
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA